



<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>11302.0001.17.0000059-8</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
<b>Unidade Gestora:</b> 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 11302.0001.17.0000121-7		<b>Modalidade Licitação:</b> Inexigibilidade - art. 60	
<b>Objeto:</b> Prestação de serviço de manutenção de suporte técnico do software Pergamum, para atender aos três campi, conforme contrato 007/20017.					
<b>Data Celebração:</b> 13/03/2017		<b>Data Publicação no DOE:</b> 18/04/2017		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>  <b>Número do Contrato/Convênio:</b> CONTRATO 007/2017	
<b>Data Início:</b> 13/03/2017		<b>Data Término:</b> 13/03/2018		<b>Nº SRD:</b> 11302.0001.17.0000181-5 <b>Situação:</b> Ativo	
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> XXXX					
<b>Responsável pela UA:</b> PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> reitoria@uesb.edu.br				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7734248640	
<b>Valor total do Instrumento (R\$)</b> *** 13.273,80				TREZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS ***** *****	

<b>LOTES</b>						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	13.273,80	Não	0,00%	APS	11.620.00019/2016	13.273,80

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013080020		
<b>Nome:</b>	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA-APC		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	76.659.820/0001-51	<b>Insc. Estadual:</b>	0
<b>Responsável no Credor:</b>	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA -APC	<b>E-mail Responsável:</b>	pergamum@pucpr.br

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2017	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1	GERAL	13.273,80

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	09/05/2017	1.659,22
2	09/06/2017	1.659,22



Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

PROC. Nº

862 798

FLS.

86

FIPLAN

3	09/07/2017	1.659,22
4	09/08/2017	1.659,22
5	09/09/2017	1.659,22
6	09/10/2017	1.659,22
7	09/11/2017	1.659,22
8	09/12/2017	1.659,26

Recebi

9.5.19

Secretária de ASPI AN



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Proc. Nº 862793

Fls. 68

Procuradoria Jurídica

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

### CONTRATO Nº 007/2017

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição nº 1155, bairro Prado Velho, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 518.034.459-04, residente na cidade de Curitiba – PR, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Ato de Inexigibilidade nº 020/2016, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de manutenção de suporte técnico do *Software* PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas que será utilizado no *Campus* de Vitória da Conquista e em Rede pelas Bibliotecas Setoriais dos *Campi* de Jequié e Itapetinga da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Primeira** – Por este serviço de suporte, a **CONTRATANTE** terá acesso a assistência especializada da **CONTRATADA**, referente a:

- a) questões relacionadas ao uso operacional do *Software* licenciado;
- b) apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do *Software* licenciado;
- c) orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre erros previamente indicados pela **CONTRATANTE** devidamente comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, para eventual solução dos mesmos, se possível.



**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Quarta** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quinta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.106,15 (um mil, cento e seis reais e quinze centavos), totalizando, anualmente, R\$ 13.273,80 (treze mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

**Subcláusula Primeira** – Nos preços contratados neste Contrato estão incluídos todos os custos com o material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

A

B



C

862798  
40  
Dez 20

**Subcláusula Segunda** – Os problemas que não possam ser solucionadas pelo telefone, por exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado da **CONTRATADA**, após previamente autorizado pela **CONTRATANTE**. Caso se conclua que o problema deveu-se a falha do Software licenciado pela **CONTRATADA**, tais despesas não serão cobradas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6908.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias e após atestados a realização dos serviços, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data de apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços de manutenção prestados, bem como o valor total das peças substituídas, com respectiva contra apresentação das substituições, acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente as faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor de preço vigente.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Quinta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

**Subcláusula Sexta** – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação de serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

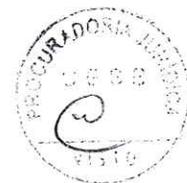
Os valores das revisões, constantes da proposta da **CONTRATADA** são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Única** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- b) designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, adotando todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) realizar, sempre que solicitado pela Biblioteca Central da **CONTRATANTE**, a manutenção de suporte técnico e desenvolvimento do *Software* PERGAMUM, a fim de atender os prazos máximos exigíveis pelas Bibliotecas;
- e) realizar o atendimento, que ficará à disposição da **CONTRATANTE** durante o seu expediente normal, das 8:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e municipais, sendo que as demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderão ser formalizadas por e-mail ou fax;
- f) definir formulários específicos para o envio de solicitação por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do Software envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- g) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às especificações do objeto do presente Contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- i) utilizar somente pessoal técnico especializado na execução dos serviços objeto do presente Contrato;



- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- k) respeitar e fazer com que os seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigente na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**;
- n) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- o) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- p) ressarcir à **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do suporte contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- q) assegurar a facilidade de comunicação através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- r) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- s) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- t) atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- u) liberar os equipamentos da **CONTRATANTE** imediatamente após a conclusão dos serviços;
- v) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado;
- w) apresentar Nota Fiscal/ Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período.

**Subcláusula Primeira** – As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O presente Contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela **CONTRATANTE** e que não componham o objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – As implementações ou alterações que venham a ser sugeridas pela



862798  
73  
Dm 28

**CONTRATANTE** serão cobertas à parte, compondo outros instrumentos contratuais, desde que estas não sejam incorporadas ao *Software*, não sendo comercializadas pela **CONTRATADA** como parte do objeto deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATANTE** deseje estender o horário de atendimento, as horas extras necessárias serão cobradas com acréscimo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à manutenção de suporte técnico e desenvolvimento do *Software* PERGAMUM, colaborando e facilitando os trabalhos;
- b) assegurar, que somente pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização do programa, será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços através do telefone;
- c) fornecer à **CONTRATADA** material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;
- d) informar à **CONTRATADA** nome, telefone, departamento e e-mail dos usuários autorizados ao acesso online, ficando a **CONTRATADA** com o direito de não fornecer informações às pessoas não autorizadas;
- e) realizar os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal;
- f) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Unidade de Informática-UINFOR e a Biblioteca Central - BC, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



**Subcláusula Segunda** – O adimplemento da obrigação contratual por parte do **CONTRATADO** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – Cumprida a obrigação pelo **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, 13 de março de 2017.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE

**Lino Alfonso Jungblut**  
CPF 454.515.249-04

**Pedro João Wolter**  
Procurador  
CPF: 077.560.709-63

  
**DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Jeanine Milita da Rocha  
CPF nº 073.822.294-20

02. Izaíara Pitea dos Santos  
CPF nº 107.204.169-30

**Marcos Rogério de Souza**  
Gerente  
PERGAMUM





  
**Cintia Marini**  
Diretoria de Negócios Suplementares



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente

egba

Proc. nº 862798

Ab. 76

928

Proc. nº 862798

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

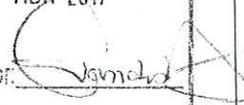
RES. CONTRATO Nº 007/2017 – UESB / ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.

Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de manutenção de suporte técnico do software PERGAMUM – Sistema Integrado de Bibliotecas, que será utilizado no Campus de Vitória da Conquista e em Rede pelas Bibliotecas Setoriais dos Campi de Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 862798. Valor global estimado R\$ 13.273,80 (treze mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. Data da assinatura: 13/03/2017.

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.

22159  
18 ABR-2017

por   
REITE DA REITORIA

**ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020, de 25 de julho de 2016.**

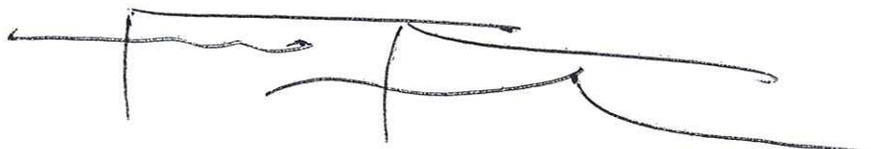
O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais e na forma estabelecida na lei estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Processo nº 862798,

**RESOLVE**

Artigo 1º - **INEXIGIR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 60, *caput*, da Lei 9.433/2005, o pagamento da manutenção de suporte técnico e desenvolvimento do Software Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas, no valor de R\$ 13.273,80 (treze mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.659.820/0001-51, com endereço na Rua Imaculada Conceição, nº. 1155, Prado Velho, Curitiba – Paraná, em virtude de comprovada inviabilidade de competição.

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;  
Destinação de Recurso: 0.114.000.000;  
Projeto/Atividade: 1806.



**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR

Fábio Félix Ferreira  
Vice-Reitor da UESB



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 15.14.001  
 MÓDULO: COMPRAS  
 SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

**Relatório de LID**

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA  
 Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.07807/2016    Número da LID: 11302.0001.16.0000204-1    Exercício: 2016  
 Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60    Situação: Concluído    Data da Situação: 20/06/2016  
 Número: 020/2016  
 Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2016	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.0114000000.1	13.273,80	13.273,80

Fornecedor: 76.659.820/0001-51 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
02.25.00.00153837-3	MANUTENCAO DE SOFTWARE, PERGAMUM - Sistema Integrado de Bibliotecas	Un	13.273,80	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			13.273,80	

Valor Total: 13.273,80    13.273,80

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 15.14.001  
MÓDULO: FORNECEDOR PÁGINA: 1  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA EMISSÃO: 29/06/2016

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC  
Fantasia : ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC  
CNPJ / CPF: 76.659.820/0001-51  
CRC/CRS: Vencimento:  
Situação: Candidato  
Endereço: RUA IMACULADA CONCEICAO Número: 1155  
Complemento: Bairro: PRADO VELHO  
Cidade: Curitiba UF: PR CEP: 80.215.901  
E - mail: regiane.martins@pucpr.br  
Telefone: (41) 3271-1735 Fax: (41) 3271-1281 Telefax:  
Cadastramento: 12/11/2014 Renovação:  
Pessoa p/ contato: REGIANE DE S MARTINS Desempenho (%): 100

Documento	Número	Vencimento	Vencidos
REG. FAZEND. FED E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	24/09/2016	
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	S/N	01/07/2016	
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	500433/2016	13/08/2016	
REGULARIDADE FAZ. ESTADUAL (LICITAÇÃO)	20160597425	09/07/2016	
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	201606100136068409	09/07/2016	
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	21421983/2016	21/08/2016	

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 15.14.001  
MÓDULO: REQUISIÇÃO  
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.07807/2016

Número da SRD: 11302.0001.16.0000594-0

Exercício: 2016

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2016	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903900.011400000.1	13.273,80
Valor Total da SRD:		13.273,80